

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MPF	PROC. N° 1.00.001.000117/2014-31 DATA DA SESSÃO: 2.9.2014 7ª SESSÃO ORDINÁRIA	Rubrica
---	---	---------

## TERMO DE DELIBERAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria da República em Curitiba/PR.

ASSUNTO: Impugnação à alteração nas regras da repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Curitiba. Designação de ofícios para a área criminal em detrimento da área cível. Solicita lotação de membro na área de Tutela Coletiva/Cível. Resoluções CSMPF nºs 104 e 148.

CONSELHEIRO	VOTO
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Relator	<p>a) Preliminar; b) Mérito.</p> <p>a) Conhece da impugnação. b) “Às fls. 188/194, consta o relatório preliminar dos presentes autos:</p> <p><i>“Trata-se de pedido liminar, recebido nesta data, 21 de julho de 2014, por ocasião do retorno antecipado das férias do subscritor, formulado pelos procuradores da República Antonia Lélia Neves Sanches, Elizabeth Gumiel de Toledo, Renita Cunha Kravetz, João Gualberto Garcez e Luis Sergio Langowski, lotados na Procuradoria da República em Curitiba/PR, em face da publicação da Portaria PR/PR nº 484/2014, expedida pelo procurador-chefe da PR/PR que visa reorganizar os serviços da unidade, conforme permissivo contido na Resolução CSMPF nº 104/2010. Alegam os petionários que, não obstante a nova divisão de trabalho da unidade tenha se dado por meio de procedimento de natureza democrática – deliberação do Colégio de procuradores –, a decisão tomada pela maioria dos membros incorreu em abuso de direito, na medida em que houve manifesta desproporção na</i></p>

( )

atribuição do quantitativo de membros para atuar entre as áreas cível e criminal.

De forma pormenorizada, como resultado da deliberação, ficou estipulado que 05 (cinco) procuradores atuarão na área Tutela Coletiva/Cível, enquanto 14 (quatorze) deverão atuar na Criminal. Nos moldes da sistemática anterior, 07 (sete) procuradores atuavam na área de Tutela Coletiva/Cível, e 12 (doze) procuradores na Criminal. Portanto, a divisão de trabalho, que já se mostrava desproporcional, teria alcançado situação insustentável, mormente se ponderado que a Justiça Federal no Paraná conta com 23 (vinte e três) Varas em Curitiba, sendo 20 (vinte) Cíveis e 03 (três) Criminais. Assim, se preenchidos os quadros da magistratura, ter-se-iam 40 (quarenta) juízes Cíveis e 06 (seis) juízes Criminais.

Ademais, argumentam que as diretrizes contidas na Portaria PR/PR nº 484/2014 ignoram a orientação contida na Resolução CSMPF nº 148/2014 (que alterou parcialmente a Resolução CSMPF nº 104/2010), ao não prever a criação de um núcleo misto de combate à corrupção, restando, por conseguinte, claro o único intento de aumentar o quantitativo de membros para atuar na área Criminal.

Para reforçar a tese da distribuição desproporcional de membros entre as áreas especializadas, mencionaram a organização dos serviços ultimadas em outras unidades do MPF com número de procuradores semelhantes a PR/PR:

a) Belo Horizonte: 25 procuradores, sendo 12 na área

(C)

Tutela Coletiva/Cível e 13 na área Criminal;

b) Distrito Federal: 28 procuradores, sendo 14 na área Tutela Coletiva/Cível, 08 na área Criminal e 06 no Núcleo contra a corrupção;

c) Porto Alegre: 26 procuradores, sendo 09 na área Tutela Coletiva/Cível, 11 na área Criminal, 03 no Núcleo contra a corrupção e 03 no Núcleo Ambiental;

d) Recife: 16 procuradores, sendo 07 na área Tutela Coletiva/Cível e 09 na área Criminal;

e) Salvador: 15 procuradores, sendo 07 na área Tutela Coletiva/Cível, 05 na área Criminal e 03 no Núcleo contra a corrupção;

f) Fortaleza: 14 procuradores, sendo 07 na área Tutela Coletiva/Cível e 07 na área Criminal;

g) Florianópolis: 12 procuradores, sendo 05 na área Tutela Coletiva/Cível, 04 na área Criminal e 03 no Núcleo Ambiental.

Ao final, os requerentes pediram a suspensão liminar do ato, se já publicado, a fim de que sejam mantidas incólumes as suas atribuições e garantias, bem como os objetivos institucionais do MPF.

Por sua vez, às fls. 163/183, o procurador-chefe da PR/PR João Vicente Beraldo Romão manifestou-se nos autos prestando, em síntese, as seguintes informações:

1) A publicação da Portaria PRC nº 484/2014 decorreu da imperiosa necessidade de dar cumprimento à decisão do Colegiado local, assim como fazer cumprir as orientações contidas na Resolução CSMPF nº 104/2010;

2) A nova área de Tutela Coletiva/Cível nunca compôs um grupo coordenado dentro daquela Procuradoria, subdividindo-se

anteriormente em Tutela Coletiva e Custos Legis, ausentes regras de organização conjunta;

3) A problemática atualmente existente na área Cível não é originária no quantitativo de membros ali alocados, mas da ausência de regramento e critérios de organização aplicável aos respectivos serviços;

4) O ato normativo que originou a nova organização dos ofícios da PR/PR é fruto de deliberação (entre os dias 04/06/2014 e 06/06/2014) da qual todos os procuradores participaram, sendo mais votada a proposta apresentada pela procuradora da República Eloísa Helena Machado, que recebeu 14 (quatorze) votos favoráveis, dentre os 19 (dezenove) possíveis;

5) A partir dos termos da proposta vencedora, foram unificados os antigos ofícios Tutela Coletiva e Custos Legis que passaram a compor o Núcleo Cível e Ambiental, restando, ao todo, assim distribuídos os ofícios: I. Procurador-chefe – 01 ofício; II. Procuradoria Regional Eleitoral – 01 ofício; III. Núcleo Cível e Ambiental – 05 ofícios; IV. Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção – 14 ofícios;

6) A PR/PR criou o Núcleo de Combate à Corrupção, integrado por 14 (quatorze) ofícios, que também ficou responsável por toda a matéria criminal, além do tema atinente a improbidade;

7) Os expedientes, cujas matérias correspondem às atuais atribuições da 5ª Câmara, serão repassados ao novo Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção, gerando assim diminuição da carga de trabalho dos membros pertencentes à área Cível;

8) Na elaboração da redação final

do ato normativo foram feitas adequações na proposta vencedora com o objetivo de retirar das atribuições do novo Núcleo Cível e Ambiental a análise de matérias criminais. Assim, incumbiu-se ao referido Núcleo atribuição “nos feitos judiciais distribuídos ao Juizado Especial Federal Cível e às Turma Recursais quando se tratar de matéria cível”;

9) Com o intuito de prestigiar o critério de antiguidade entre os membros do MPF, foi estipulado que a partir da nova regulamentação todos os ofícios serão declarados vagos para, após, haver a escolha, uma a uma, das vagas existentes nos novos ofícios pelos procuradores;

10) Sopesou que a mera análise da quantidade de Varas Cíveis e Criminais da Justiça Federal de Curitiba não constitui, isoladamente, critério confiável para apuração da carga de trabalho que será distribuída entre os novos ofícios.

11) Destacou, ainda, a necessidade de se considerar o grande número de manifestações padrões, que segundo levantamento da própria PR/PR, no período de 01/01/2013 a 31/03/2014, identificou que “mais de 80% (oitenta porcento) da movimentação da área do custos legis [sic] não representa produção intelectual nova, tratando-se, na realidade, de atos meramente ordinatórios”;

12) Quanto aos antigos ofícios da tutela coletiva colacionou os seguintes dados estatísticos: na soma dos 04 (quatro) ofícios atuantes, foram apurados um total de 148 ações judiciais (saldo em 16/07/2014), 867 autos extrajudiciais (saldo em

16/07/2014), 36 ações judiciais propostas (15 meses) e 905 autos extrajudiciais instaurados (15 meses);

13) Finalmente, expôs que a suspensão da vigência da Portaria traria grave prejuízo aos trabalhos daquela unidade, haja vista o indesejado retorno ao status quo, a merecer destaque o fato de o funcionamento do antigo ofício Custos Legis encontrar-se prejudicado, por motivo de gozo de licença médica da titular, ausente previsão de substituto legal.

Em complemento às informações prestadas, o procurador-chefe colacionou aos autos (fls. 185) manifestação dos procuradores ocupantes da antiga área Cível, na qual corroboram o intuito de permanecer no Núcleo de Tutela Coletiva e Ambiental.”

Juntadas as informações prestadas pela eg. Corregedoria contendo os dados estatísticos acerca da distribuição de feitos nos ofícios que compõem a Procuradoria da República em Curitiba/PR, referente ao período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, deferi medida liminar (fls. 204/212) para suspender, até a final deliberação do eg. CSMPF, os efeitos da Portaria PRC Nº 484/2014.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná prestou informações às fls. 214/219.

Em seguida, a parte autora deste processo administrativo informou, às fls. 221/224, o descumprimento da medida liminar deferida.

Por sua vez, os Procuradores da República da área criminal da PR/PR apresentaram argumentos, às fls. 291/303, que demonstrariam o acerto da nova divisão de trabalho estabelecida pela Portaria PRC 484/2014 na respectiva unidade.

Novas informações estatísticas acerca da distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais na PR/PR foram juntadas às fls. 335/348.

Este subscritor determinou, à fl. 401, o

cumprimento da decisão liminar prolatada, no sentido da manutenção dos núcleos criminal, *custos legis* e de tutela coletiva até o julgamento do mérito do feito.

Por solicitação deste subscritor, o Corregedor Auxiliar Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria do MPF na 4<sup>a</sup> Região apresentou Relatório de Correição Complementar, para subsidiar os trabalhos deste eg. CSMPF nos presentes autos.

Eis o relatório.

A impugnação sob análise tem por objeto a Portaria PRC nº 484/2014, que alterou os critérios de distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais entre os Membros lotados na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Contudo, o exame dos dados colhidos na instrução demonstra que há de se buscar a proporcionalidade que atenda às necessidades do serviço.

Nesse sentido, os Relatórios gerados pelos sistemas informáticos do Ministério Público Federal certificam a inadequação das regras anteriores à aludida portaria para a atual realidade da Unidade, com relevante sobrecarga de trabalho em desfavor dos Membros lotados na área penal, consoante se vê no Relatório de Correição Complementar, enviado pela Corregedoria do MPF a este signatário em 29.08.2014, tópicos 2.1 e 2.2, os quais promovem uma análise qualitativa da divisão de trabalho na PR/PR.

O mesmo Relatório demonstra, pela leitura dos tópicos 2.3, 2.4 e 3.1 a 3.4, que a nova proposta de divisão de trabalho estabelecida na Portaria PRC nº 484/2014 tem por escopo o reequilíbrio institucional, notadamente em relação ao volume de trabalho quantitativo e qualitativo, entre as diferentes áreas de atuação, cuja implementação acarretará incremento na qualidade dos serviços prestados à sociedade, em razão da utilização racional de recursos humanos disponíveis.

Outrossim, as informações de fls. 291/303 dão conta do trâmite, sob responsabilidade da PR/PR, de elevado número de processos penais e inquéritos policiais relacionados a grandes organizações criminosas, além dos feitos relacionados ao Presídio Federal

	<p>localizado naquela unidade federativa.</p> <p>Não se olvide ainda que os processos cíveis referentes à corrupção, inclusive ações por atos de improbidade administrativa, serão de responsabilidade dos Procuradores da República lotados na área penal, situação que desafoga, no aspecto do volume de trabalho, o núcleo de tutela coletiva.</p> <p>Todavia, os tópicos 3.5 e 3.6 do Relatório apontam para a criação de um pequeno desequilíbrio em desfavor dos Membros alocados à área de tutela cível, caso adotada na íntegra a distribuição prevista na Portaria PRC nº 484/2014, na atuação extrajudicial da Unidade.</p> <p>Esse desequilíbrio é levado em consideração pelo Corregedor Auxiliar Januário Paludo, que, ao final do Relatório de Correição Complementar, admite o aumento do número de Membros lotados na área cível de 05 (cinco) para 06 (seis).</p> <p>Em face do exposto, voto pela procedência parcial da presente impugnação, alterando-se o art. 17 da Portaria PRC 484/2014 da PR/PR, para que seus efeitos sejam produzidos, <i>ex tunc</i>, procedendo-se à redistribuição de todos os processos que apuram “corrupção” para o núcleo de tutela criminal, ficando o Procurador-Chefe da PR/PR dispensado da realização de audiências, mas responsável por 30% de todos os feitos da área <i>custos legis</i>, homologando-se, no mais, a divisão de trabalho na Procuradoria da República no Estado do Paraná estabelecida pela Portaria PRC nº 484/2014, nos termos do art. 1º, VIII da Resolução CSMPF nº 104, de 06 de abril de 2010.” (Fls.</p>
MARIO LUIZ BONSAGLIA	<p>a) Conhece da impugnação.</p> <p>b) Com o Relator.</p>
OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA	<p>a) Conhece da impugnação.</p> <p>b) Com o Relator.</p>
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA	<p>a) Não conhece da impugnação, tendo em vista a Resolução CSMPF nº 104 que respeita a auto-organização em cada nível, e se a maioria do colégio local deliberou de um determinado modo, e se essa deliberação não contraria a lei,</p>

	<p>nem é prejudicial à atuação do Ministério Público Federal, devemos evitar tentar chegar à perfeição, pois não a atingiremos nunca, sempre haverá alguma insatisfação, não chegaremos a números exatos. Devemos prestigiar a autonomia da unidade e admitir até pequenos equívocos, presumindo-se que elas possuem a capacidade de corrigi-los.</p> <p><b>b) Com o Relator.</b></p>
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	<p><b>a) Conhece da impugnação.</b></p> <p><b>b) Com o Relator,</b> parcialmente, haja vista que, diante dos números trazidos pelo Corregedor do Ministério Público Federal, considero mais adequado a distribuição de 13 (treze) ofícios no núcleo criminal e 6 (seis) ofícios no núcleo cível, sem prejuízo de que a unidade local reavalie essa distribuição de ofícios futuramente, de modo a atender de forma mais equilibrada os serviços prestados pela Procuradoria da República no Paraná.</p>
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO	<p><b>a) Conhece da impugnação.</b></p> <p><b>b) Com o Relator.</b></p>
DEBORAH M. DUPRAT DE BRITTO PEREIRA	<p><b>a) Conhece da impugnação,</b> visto que o Conselho Superior do Ministério Público Federal tem papel fundamental em relação às organizações internas, que é a função contra majoritária. Diante de impugnações, temos a obrigação de conhecê-las para restabelecer a ordem, pois se não o fizermos estaremos condenando as minorias. Ressalto que há precedentes deste Conselho alterando Resoluções locais, como é o caso da repartição de atribuições da Procuradoria da República em São Paulo.</p> <p><b>b) Com o Relator.</b> Sugiro à Corregedoria que avalie essa distribuição de ofícios, pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, para verificar qualitativa e quantitativamente o andamento dos serviços, em especial na área de tutela.</p>
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	<p><b>a) Conhece da impugnação.</b></p> <p><b>b) Com o Relator.</b></p>

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO	<p><b>a)</b> Conhece da impugnação.</p> <p><b>b)</b> Com o Relator. Ressalto que a próxima portaria deverá prever regras de substituição, principalmente quanto ao núcleo cível, que é muito menor em relação ao núcleo criminal.</p>
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente	<p><b>a)</b> Conhece da impugnação.</p> <p><b>b)</b> Com o Relator.</p>

### RESULTADO

O Conselho:

**a)** Por maioria, conheceu da impugnação.

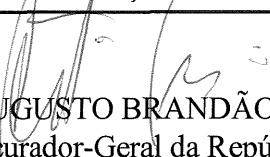
Vencido, no particular, o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, que não conhecia, por entender que a auto-organização das unidades, concedida por meio da Resolução CSMPF nº 104, deveria ser respeitada.

**b)** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela procedência parcial da impugnação, alterando-se o art. 17 da Portaria PRC/PR nº 484/2014, para que passe a produzir efeitos *ex tunc*, procedendo-se à redistribuição de todos os processos que apuram “corrupção” para o núcleo criminal, ficando o Procurador-Chefe da PR/PR dispensado da realização de audiências, mas responsável por 30% de todos os feitos da área *custos legis*, homologando-se, no mais, a divisão de trabalho, nos termos do art. 1º, VIII da Resolução CSMPF nº 104, de 06 de abril de 2010.”

**c)** Por maioria, manteve a distribuição de 14 (quatorze) ofícios para o núcleo criminal e 5 (cinco) ofícios para o núcleo cível.

Vencida, parcialmente, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge, que alterava a distribuição para 13 (treze) ofícios no núcleo criminal e para 6 (seis) ofícios no núcleo cível.

Presentes os Procuradores da República João Vicente Beraldo Romão, Antonia Lélia Neves Sanches e Paula Cristina Conti Tha, que proferiram sustentações orais.

  
**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
 Subprocurador-Geral da República  
 Conselheiro Relator

G:\Conselho Superior\Deliberações\2014\ORDI\7ª Ordi\14000117n07a.odt



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

*W.M. Mello*

Voto Nº 48/2014 - CSMPF/AAA

Processo nº 1.00.001.000117/2014-31

**Interessado:** Procuradoria da República em Curitiba/PR

**Assunto:** Impugnação à alteração nas regras de repartição de atribuições entre membros da Procuradoria da República de Curitiba.

**Relator :** Conselheiro Augusto Aras

**VOTO**

Às fls. 188/194, consta o relatório preliminar dos presentes autos:

*"Trata-se de pedido liminar, recebido nesta data, 21 de julho de 2014, por ocasião do retorno antecipado das férias do subscritor, formulado pelos procuradores da República Antonia Lélia Neves Sanches, Elizabeth Gumiell de Toledo, Renita Cunha Kravetz, João Gualberto Garcez e Luis Sergio Langowski, lotados na Procuradoria da República em Curitiba/PR, em face da publicação da Portaria PR/PR nº 484/2014, expedida pelo procurador-chefe da PR/PR que visa reorganizar os serviços da unidade, conforme permissivo contido na Resolução CSMPF nº 104/2010.*

*CC*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

*Alegam os peticionários que, não obstante a nova divisão de trabalho da unidade tenha se dado por meio de procedimento de natureza democrática – deliberação do Colégio de procuradores –, a decisão tomada pela maioria dos membros incorreu em abuso de direito, na medida em que houve manifesta desproporção na atribuição do quantitativo de membros para atuar entre as áreas cível e criminal.*

*De forma pormenorizada, como resultado da deliberação, ficou estipulado que 05 (cinco) procuradores atuarão na área Tutela Coletiva/Cível, enquanto 14 (quatorze) deverão atuar na Criminal. Nos moldes da sistemática anterior, 07 (sete) procuradores atuavam na área de Tutela Coletiva/Cível, e 12 (doze) procuradores na Criminal. Portanto, a divisão de trabalho, que já se mostrava desproporcional, teria alcançado situação insustentável, mormente se ponderado que a Justiça Federal no Paraná conta com 23 (vinte e três) Varas em Curitiba, sendo 20 (vinte) Cíveis e 03 (três) Criminais. Assim, se preenchidos os quadros da magistratura, ter-se-iam 40 (quarenta) juízes Cíveis e 06 (seis) juízes Criminais.*

*Ademais, argumentam que as diretrizes contidas na Portaria PR/PR nº 484/2014 ignoram a orientação contida na Resolução CSMPF nº 148/2014 (que alterou parcialmente a Resolução CSMPF nº 104/2010), ao não prever a criação de um núcleo misto de combate à corrupção, restando, por conseguinte, claro o único intento de aumentar o quantitativo de membros para atuar na área Criminal.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

*Para reforçar a tese da distribuição desproporcional de membros entre as áreas especializadas, mencionaram a organização dos serviços ultimadas em outras unidades do MPF com número de procuradores semelhantes a PR/PR:*

- a) Belo Horizonte: 25 procuradores, sendo 12 na área Tutela Coletiva/Cível e 13 na área Criminal;
- b) Distrito Federal: 28 procuradores, sendo 14 na área Tutela Coletiva/Cível, 08 na área Criminal e 06 no Núcleo contra a corrupção;
- c) Porto Alegre: 26 procuradores, sendo 09 na área Tutela Coletiva/Cível, 11 na área Criminal, 03 no Núcleo contra a corrupção e 03 no Núcleo Ambiental;
- d) Recife: 16 procuradores, sendo 07 na área Tutela Coletiva/Cível e 09 na área Criminal;
- e) Salvador: 15 procuradores, sendo 07 na área Tutela Coletiva/Cível, 05 na área Criminal e 03 no Núcleo contra a corrupção;
- f) Fortaleza: 14 procuradores, sendo 07 na área Tutela Coletiva/Cível e 07 na área Criminal;
- g) Florianópolis: 12 procuradores, sendo 05 na área Tutela Coletiva/Cível, 04 na área Criminal e 03 no Núcleo Ambiental.

*Ao final, os requerentes pediram a suspensão liminar do ato, se já publicado, a fim de que sejam mantidas incólumes as suas atribuições e garantias, bem como os objetivos institucionais do MPF.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR**

*Por sua vez, às fls. 163/183, o procurador-chefe da PR/PR João Vicente Beraldo Romão manifestou-se nos autos prestando, em síntese, as seguintes informações:*

- 1) *A publicação da Portaria PRC nº 484/2014 decorreu da imperiosa necessidade de dar cumprimento à decisão do Colegiado local, assim como fazer cumprir as orientações contidas na Resolução CSMPF nº 104/2010;*
- 2) *A nova área de Tutela Coletiva/Cível nunca compôs um grupo coordenado dentro daquela Procuradoria, subdividindo-se anteriormente em Tutela Coletiva e Custos Legis, ausentes regras de organização conjunta;*
- 3) *A problemática atualmente existente na área Cível não é originária no quantitativo de membros ali alocados, mas da ausência de regramento e critérios de organização aplicável aos respectivos serviços;*
- 4) *O ato normativo que originou a nova organização dos ofícios da PR/PR é fruto de deliberação (entre os dias 04/06/2014 e 06/06/2014) da qual todos os procuradores participaram, sendo mais votada a proposta apresentada pela procuradora da República Eloísa Helena Machado, que recebeu 14 (quatorze) votos favoráveis, dentre os 19 (dezenove) possíveis;*
- 5) *A partir dos termos da proposta vencedora, foram unificados os antigos ofícios Tutela Coletiva e Custos Legis que passaram a compor o Núcleo Cível e Ambiental, restando, ao todo, assim distribuídos os ofícios: I.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

*Procurador-chefe – 01 ofício; II. Procuradoria Regional Eleitoral – 01 ofício; III. Núcleo Cível e Ambiental – 05 ofícios; IV. Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção – 14 ofícios;*

- 6) *A PR/PR criou o Núcleo de Combate à Corrupção, integrado por 14 (quatorze) ofícios, que também ficou responsável por toda a matéria criminal, além do tema atinente a improbidade;*
- 7) *Os expedientes, cujas matérias correspondem às atuais atribuições da 5ª Câmara, serão repassados ao novo Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção, gerando assim diminuição da carga de trabalho dos membros pertencentes à área Cível;*
- 8) *Na elaboração da redação final do ato normativo foram feitas adequações na proposta vencedora com o objetivo de retirar das atribuições do novo Núcleo Cível e Ambiental a análise de matérias criminais. Assim, incumbiu-se ao referido Núcleo atribuição “nos feitos judiciais distribuídos ao Juizado Especial Federal Cível e às Turma Recursais quando se tratar de matéria cível”;*
- 9) *Com o intuito de prestigiar o critério de antiguidade entre os membros do MPF, foi estipulado que a partir da nova regulamentação todos os ofícios serão declarados vagos para, após, haver a escolha, uma a uma, das vagas existentes nos novos ofícios pelos procuradores;*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

- 10) Sopesou que a mera análise da quantidade de Varas Cíveis e Criminais da Justiça Federal de Curitiba não constitui, isoladamente, critério confiável para apuração da carga de trabalho que será distribuída entre os novos ofícios.
- 11) Destacou, ainda, a necessidade de se considerar o grande número de manifestações padrões, que segundo levantamento da própria PR/PR, no período de 01/01/2013 a 31/03/2014, identificou que “mais de 80% (oitenta porcento) da movimentação da área do custos legis [sic] não representa produção intelectual nova, tratando-se, na realidade, de atos meramente ordinatórios”;
- 12) Quanto aos antigos ofícios da tutela coletiva colacionou os seguintes dados estatísticos: na soma dos 04 (quatro) ofícios atuantes, foram apurados um total de 148 ações judiciais (saldo em 16/07/2014), 867 autos extrajudiciais (saldo em 16/07/2014), 36 ações judiciais propostas (15 meses) e 905 autos extrajudiciais instaurados (15 meses);
- 13) Finalmente, expôs que a suspensão da vigência da Portaria traria grave prejuízo aos trabalhos daquela unidade, haja vista o indesejado retorno ao status quo, a merecer destaque o fato de o funcionamento do antigo ofício Custos Legis encontrar-se prejudicado, por motivo de gozo de licença médica da titular, ausente previsão de substituto legal.

*Em complemento às informações prestadas, o procurador-chefe colacionou aos autos (fls. 185) manifestação dos procuradores ocupantes da antiga área Cível, na qual corroboram o intuito de permanecer no Núcleo de Tutela Coletiva e Ambiental.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

Juntadas as informações prestadas pela eg. Corregedoria contendo os dados estatísticos acerca da distribuição de feitos nos ofícios que compõem a Procuradoria da República em Curitiba/PR, referente ao período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, deferi medida liminar (fls. 204/212) para suspender, até a final deliberação do eg. CSMPF, os efeitos da Portaria PRC Nº 484/2014.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná prestou informações às fls. 214/219.

Em seguida, a parte autora deste processo administrativo informou, às fls. 221/224, o descumprimento da medida liminar deferida.

Por sua vez, os Procuradores da República da área criminal da PR/PR apresentaram argumentos, às fls. 291/303, que demonstrariam o acerto da nova divisão de trabalho estabelecida pela Portaria PRC 484/2014 na respectiva unidade.

Novas informações estatísticas acerca da distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais na PR/PR foram juntadas às fls. 335/348.

Este subscritor determinou, à fl. 401, o cumprimento da decisão liminar prolatada, no sentido da manutenção dos núcleos criminal, *custos legis* e de tutela coletiva até o julgamento do mérito do feito.

Por solicitação deste subscritor, o Corregedor Auxiliar Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria do MPF na 4<sup>a</sup> Região apresentou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

Relatório de Correição Complementar, para subsidiar os trabalhos deste eg.  
CSMPF nos presentes autos.

Eis o relatório.

A impugnação sob análise tem por objeto a Portaria PRC nº 484/2014, que alterou os critérios de distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais entre os Membros lotados na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Contudo, o exame dos dados colhidos na instrução demonstra que há de se buscar a proporcionalidade que atenda às necessidades do serviço.

Nesse sentido, os Relatórios gerados pelos sistemas informáticos do Ministério Públco Federal certificam a inadequação das regras anteriores à aludida portaria para a atual realidade da Unidade, com relevante sobrecarga de trabalho em desfavor dos Membros lotados na área penal, consoante se vê no Relatório de Correição Complementar, enviado pela Corregedoria do MPF a este signatário em 29.08.2014, tópicos 2.1 e 2.2, os quais promovem uma análise qualitativa da divisão de trabalho na PR/PR.

O mesmo Relatório demonstra, pela leitura dos tópicos 2.3, 2.4 e 3.1 a 3.4, que a nova proposta de divisão de trabalho estabelecida na Portaria PRC nº 484/2014 tem por escopo o reequilíbrio institucional, notadamente em relação ao volume de trabalho quantitativo e qualitativo, entre as diferentes áreas de atuação, cuja implementação acarretará incremento na qualidade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

serviços prestados à sociedade, em razão da utilização racional de recursos humanos disponíveis.

Outrossim, as informações de fls. 291/303 dão conta do trâmite, sob responsabilidade da PR/PR, de elevado número de processos penais e inquéritos policiais relacionados a grandes organizações criminosas, além dos feitos relacionados ao Presídio Federal localizado naquela unidade federativa.

Não se olvide ainda que os processos cíveis referentes à corrupção, inclusive ações por atos de improbidade administrativa, serão de responsabilidade dos Procuradores da República lotados na área penal, situação que desafoga, no aspecto do volume de trabalho, o núcleo de tutela coletiva.

Todavia, os tópicos 3.5 e 3.6 do Relatório apontam para a criação de um pequeno desequilíbrio em desfavor dos Membros alocados à área de tutela cível, caso adotada na íntegra a distribuição prevista na Portaria PRC nº 484/2014, na atuação extrajudicial da Unidade.

Esse desequilíbrio é levado em consideração pelo Corregedor Auxiliar Januário Paludo, que, ao final do Relatório de Correição Complementar, admite o aumento do número de Membros lotados na área cível de 05 (cinco) para 06 (seis).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

Em face do exposto, voto pela procedência parcial da presente impugnação, alterando-se o art. 17 da Portaria PRC 484/2014 da PR/PR, para que seus efeitos sejam produzidos, *ex tunc*, procedendo-se à redistribuição de todos os processos que apuram “corrupção” para o núcleo de tutela criminal, ficando o Procurador-Chefe da PR/PR dispensado da realização de audiências, mas responsável por 30% de todos os feitos da área *custos legis*, homologando-se, no mais, a divisão de trabalho na Procuradoria da República no Estado do Paraná estabelecida pela Portaria PRC nº 484/2014, nos termos do art. 1º, VIII da Resolução CSMPF nº 104, de 06 de abril de 2010.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W. (w)" followed by a small checkmark.

*Augusto Aras*

Subprocurador-Geral da República  
Conselheiro Relator

Voto-48PA-CSMPF 100001000117-2014-31.doc/Fel